



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 179/2025

A autoria desta Proposição é do Vereador Roberto Machado de Freitas.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a concessão da "Comenda Augusto Teixeira de Freitas, Jurista Excelso do Brasil", à Ilustríssima Senhora "Patrícia Rodrigues Machado".

A matéria de que trata este PDL está estabelecido no RIC, nos termos infra transcrito:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo biografia, o que pode ser verificado pela justificativa que integra o presente PDL:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia (...)

Destaca-se, ainda, que a matéria versada neste PDL está regulamentada em Decreto Legislativo, infra transcrito:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.956, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Institui no âmbito do município de Sorocaba a “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, o Jurista Excelso do Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, a ser concedida aos membros da advocacia regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores, e demais profissionais do Direito.

Art. 2º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 02 (duas) propostas por ano, por vereador. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.966/2022)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A indicação deverá ser encaminhada em conjunto com o curriculum vitae do homenageado até o último dia do mês de junho de cada ano.

Art. 3º O custo empenhado pela Câmara Municipal de Sorocaba para aquisição de cada medalha será reembolsado pelo vereador proponente. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.966/2022)

Art. 4º A “Comenda Augusto Teixeira de Freitas” se constituirá de um medalhão sob o título “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, tendo em uma face a estampa do jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.966/2022)

Destaca-se que em conformidade com a norma infra descrita, a Comenda Augusto Teixeira de Freitas será **concedida** aos profissionais da área jurídica, na **quantidade de 02 (duas) propostas**, por Vereador, por ano, sendo que **esta é a 2ª proposta**, do Vereador Proponente, em 2025; ressalta-se que:

Este PDL foi apresentado fora do prazo de indicação que, conforme o parágrafo único do Art. 2º, do Decreto 1.956, de 2022, **se dará até o último dia do mês de junho de cada ano.**

Face a todo o exposto constata-se que este PDL é ilegal, pois, contraria a norma de regência, Decreto legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, sendo a Proposição apresentada de forma intempestiva, ressalta-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pode-se afirmar que uma norma ou decreto que contrarie outro decreto é considerado ilegal, isso ocorre porque, em um sistema jurídico, as normas devem respeitar a hierarquia e a coerência entre si. Quando um decreto se opõe a outro, ele pode ser considerado inválido ou não aplicável, porém:

A ilegalidade apontada poderá ser sanada, em se considerando, a apresentação do PDL, para o ano de 2026.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de outubro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **21/10/2025 16:15**

Checksum: **D46F05B8D521550CE1F1A98294E8E00ABAEF27546018139A4F782C709FF2A9CE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.